



PREFEITURA DE MARIANA
Conselho Curador do Fundo Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável

CONSELHO CURADOR DO
FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL



PREFEITURA DE MARIANA
Conselho Curador do Fundo Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável

Regimento interno do Conselho Curador do FMDRS

CAPÍTULO I

Art. 1º. O Conselho Curador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, criado pela Lei n.º 1.931/2005, alterado pela Lei n.º 2.982/2015, Órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de desenvolvimento rural sustentável do Município, reger-se-á por este regimento interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Art. 2º. Ao Conselho Curador do FMDRS compete:

I- estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do Fundo, segundo critérios definidos na Lei n.º 1.931/2005 e em consonância com a política nacional de agricultura;

II- acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III- apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo;

IV- pronunciar-se sobre as cotas relativas à gestão do Fundo antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para fins legais;

V- adotar as providências cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

VI- aprovar seu Regimento;

VII- efetuar o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados, na forma deste Regimento.

Art. 3º. Os recursos vinculados ao FMDRS serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, na promoção de ações que visem à melhoria da qualidade de vida do homem do campo, aumento da produtividade e renda ou oferta de trabalho na zona rural.

§1º. Na hipótese de os recursos existentes excederem o montante destinado ao atendimento dos objetivos descritos no *caput*, os saldos disponíveis serão



PREFEITURA DE MARIANA

Conselho Curador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

aplicados no apoio a comunidades organizadas em associações e/ou cooperativas, na seguinte ordem de prioridade:

- a) curso de capacitação a produtores rurais;
- b) aquisição de máquinas e equipamentos agrários de uso comum a todos os produtores;
- c) financiamento de ações individuais para compra de equipamentos de uso exclusivo da propriedade, aquisição de terras para famílias sem terra com mais de 5 anos de experiência nas tarefas rurais e famílias com menos de um módulo fiscal, matrizes ou melhorias genérica de rebanhos;
- d) abertura e conservação de estradas vicinais e secundárias;
- e) construção e melhoria das sedes das propriedades que não se enquadrem nos programas municipais de moradia;
- f) Ações de educação ambiental, uso racional da água e proteção dos recursos hídricos, combate à erosão e recuperação de áreas degradadas;
- g) pesquisa ou projetos piloto para expansão da fronteira agrícola ou diversificação de produtos cultivados;
- h) outros projetos a critério do Conselho Curador.

CAPITULO III

Art. 4º. O Conselho Curador do FMDRS será composto por:

- I- Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu substituto por ele designado;
- II- O presidente do CMDRS;
- III- um representante do Sindicato dos Produtores Rurais
- IV- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- V- um representante do órgão ambiental municipal;
- VI- Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda
- VII – Um representante da EMATER-MG

Parágrafo primeiro: A presidência do Conselho Curador será exercida por um de seus membros, eleito entre eles para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição e devendo a escolha recair, alternadamente, entre os representantes do setor público e os representantes do setor privado.

Parágrafo segundo: A homologação dos membros do Conselho Curador do FMDRS dar-se-á por ato do Prefeito.

CAPITULO IV

Das reuniões



PREFEITURA DE MARIANA

Conselho Curador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Art. 5º. O Conselho Curador do FMDRS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo 1 - Os conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Parágrafo 2º - A convocação para as reuniões do FMDRS será realizada por escrito.

Art. 6º. As reuniões do Conselho Curador do FMDRS ocorrerão com a presença de maioria simples dos membros, e as decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 7º. Os trabalhos do Conselho Curador do FMDRS obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutidos, após decisão do plenário, outros assuntos.

Art. 8º. As reuniões do Conselho Curador do FMDRS são públicas; a convite, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para o melhor desempenho do FMDRS, no entanto, sem direito a voto.

Art. 9º. A ausência de qualquer conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao presidente, ouvidos os demais conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.